



Jacareí, 19 de setembro de 2025

Ao Exmo. Sr. Presidente

PAULO LUIS SANTOS

ASSUNTO: Análise de Recurso contra a decisão de admissibilidade do julgamento da proposta e habilitação da empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no item 11.2 do Edital, é cabível a apresentação de recurso, por todos os licitantes, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do acolhimento das intenções de recurso apresentados durante a sessão pública realizada em 05 a 09 de setembro de 2025. A intenção de recurso do julgamento e habilitação, para o item 4, foi realizado, via sistema gov.br/compras, às 15h57 e 16h13, respectivamente, de 09 de setembro de 2025. A recorrente manifestou-se quanto a intenção de recorrer tempestivamente na forma do edital e apresentou o documento recursal em 12 de setembro de 2025 às 14h54. Portanto, conhece-se do recurso, uma vez preenchidas os requisitos de admissibilidade, à época de sua interposição, conforme previsto no item 11.2 do Edital. Recurso tempestivo.

Nos termos do disposto no item 11.7 do Edital, é cabível a apresentação de contrarrazões, pelos demais licitantes, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação da interposição do recurso, via sistema gov.br/compras. A empresa que se sagrou vencedora apresentou documentação de contrarrazões em 16 de setembro de 2025. Portanto, conhece-se as contrarrazões, uma vez preenchidas os requisitos de admissibilidade, conforme previsto no item 11.7 do Edital. Contrarrazões tempestivo.

DOS ARGUMENTOS DA EMPRESA RECORRENTE:

Nas razões de seu inconformismo, a empresa 57.989.302 EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA alega, sobre a aceitação da proposta comercial e



habilitação da empresa vencedora do item. No entendimento da recorrente, não há atendimento das especificações mínimas do equipamento ofertado, conforme especifica o Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Em síntese, alega:

- a) Portas USB: divergência objetiva e incontornável, visto que o edital exige 2 portas do tipo 2.0, e o item ofertado apresenta 1 porta USB 2.0;
- b) Placa Wireless: produto não atende ao item do edital, visto que exige Realtek RTL8852BE, e o item ofertado é com Intel Wi-fi 6.

DA CONTRARRAZÕES:

A empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA inicia suas contrarrazões na refutação das alegações técnicas referente:

- a) Portas USB: conforme catálogo técnico oficial do fabricante, o item ofertado apresenta 1 x Conexão USB 2.0; 2 x Conexão 3.0/3.2 Gen 1 e 1 x Conexão USB 3.2 (tipo C). Desta forma, alega que são tecnicamente superiores ao USB 2.0, oferecendo: Retrocompatibilidade total, maior taxa de transferência, melhor eficiência energética e funcionalidades aprimoradas. Também argumenta que o edital exige especialmente 2 portas USB 2.0 (ou superior) Type-A, permitindo expressamente o uso de tecnologia mais avançada.
- b) Placa Wireless: tanto o chip Intel Wi-fi 6 quanto o Realtek RTL8852BE implementam o mesmo padrão Wi-fi 6 (802.11ax) com características técnicas equivalentes. Alega ainda que o Intel Wi-fi 6 é superior em estabilidade, suporte de drivers, manutenção corporativa e confiabilidade.



Por fim, requer total improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa 57.989.302 EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA e que seja mantida a aceitação da proposta e habilitação da empresa.

DA ANÁLISE DO RECURSO PELO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Como a análise das especificações técnicas mínimas do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (Departamento requisitante), adiante será apresentado a análise do recurso pelo Sr. Ivanildo José Deodato – Analista de Tecnologia da Informação do Departamento de Tecnologia da Informação.

Em análise dos argumentos do proponente do recurso, verificou-se que, embora esteja descrito um modelo exato de componente, também está descrito claramente, no Estudo Técnico Preliminar fornecido, que se trata de uma especificação mínima, tornando a descrição de características e componentes apenas referências de desempenho e funcionalidades e não uma restrição.

Também se verificou que o componente Intel do equipamento ofertado tem equivalência técnica e de desempenho em relação ao componente descrito no Estudo Técnico Preliminar, permitindo seu aceite por atender aos requisitos mínimos solicitados.

Desta forma, recomendo o improvimento do recurso apresentado pela licitante 57.989.302 EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA.

DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO:

O objetivo da administração pública nas licitações é contratar com empresas que apresentam a proposta mais vantajosa para o órgão, com o menor



preço. E, vale ressaltar, que neste caso concreto, a proposta vantajosa é aquela que venha de encontro das necessidades técnicas permitindo a aquisição de bens.

Na avaliação da demonstração da capacidade para execução deve-se observar, além das regras editalícias, os princípios licitatórios, dentre eles da razoabilidade, transparência, isonomia e da vinculação do edital para evitar práticas desnecessárias e desarrazoadas.

Assim, a vinculação ao instrumento convocatório deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se àqueles se sobreponham à formalismos desarrazoados.

As propostas comerciais enviadas pelos licitantes pelo sistema gov.br/compras foram analisadas pelo Sr. Ivanildo José Deodato – Analista de Tecnologia da Informação, do Departamento de Tecnologia da Informação, levando em consideração os citados princípios administrativos, e permitindo a participação dos licitantes para respostas, quando necessário, para suprimir dúvidas as especificações técnicas.

Isto posto, o recurso interposto pela empresa 57.989.302 EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA, apresentou questionamentos em relação a aceitação da proposta comercial do item 4 – Notebook Profissional 15.6”, dos requisitos técnicos da entrada USB e placa de rede Wi-fi.

Após análise do recurso pelo Sr. Ivanildo José Deodato – Analista de Tecnologia da Informação do Departamento de Tecnologia da Informação, este pregoeiro acata os expostos a equivalência técnica do equipamento notebook Vaio FE16 I5-1334U 16GB nos itens citados no recurso (portas USB e placa Wi-fi).



CONCLUSÃO:

Após a devida análise do recurso, manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação, bem como do citado, este Pregoeiro conclui e opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa 57.989.302 EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA referente a classificação e habilitação da empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA.

Em conformidade ao disposto no Art. 165, § 2º da lei nº 14.133/21, bem como na cláusula 11.5 do instrumento convocatório, encaminho o presente Recurso para apreciação e DECISÃO final ao Exmo. Sr. Presidente desta casa, como Recurso Hierárquico.

Jacareí, 19 de setembro de 2025.


Gilberto de Andrade
Pregoeiro